

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90.007/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Sistemas Fotovoltaicos (SFV) on-grid na sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) em Canoas/RS, contemplando todos os materiais, serviços e documentação necessários para a implementação e operação, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Pedido de esclarecimento:

1. Adequação da subestação – informações técnicas existentes

O Anexo I do edital, item 10.2.3, estabelece que:

“O projeto executivo deve contemplar a instalação de Sistemas Fotovoltaicos (SFV) on-grid na unidade armazenadora de Canoas, compreendendo a adequação da subestação principal, sistemas de proteção e medição de energia.”

Diante disso, solicitam-se os seguintes esclarecimentos sobre as condições atuais da subestação existente:

- a) Qual a tensão da rede de atendimento da unidade (15 kV, 17,5 kV ou 34,5 kV)?
- b) Qual a potência nominal do transformador atualmente instalado?
- c) É possível o envio de imagens ou registros fotográficos da subestação existente?

1.a) 23,1 KV

1.b) Transformador em uso de 500KVAs

1.c) Conforme indicado no projeto básico, recomenda-se a visita ao local.

2. Eficiência dos módulos fotovoltaicos e exigência de Selo Procel

O Anexo I do edital, item 10.4.5, dispõe que:

“Os módulos fotovoltaicos devem ter eficiência mínima de 98%, possuírem certificações conforme normas IEC 61727 e 62116 e selo Procel.”

Todavia, esclarece-se que a eficiência mínima de 98% não se aplica tecnicamente aos módulos fotovoltaicos, cuja eficiência de conversão atualmente disponível no mercado situa-se, em média, entre 21% e 22%. O índice de eficiência da ordem de 98% refere-se, tecnicamente, aos inversores fotovoltaicos.

a) Dessa forma, solicita-se esclarecimento quanto à correta interpretação do subitem, bem como a revisão da exigência, de modo a adequá-la à realidade técnica dos equipamentos comercializados.

2.a) Inversores eficiência mínima de 98%.

Módulos eficiência mínima de 21%

b) Adicionalmente, questiona-se a exigência do Selo Procel para módulos fotovoltaicos, considerando que:

O registro no INMETRO é a certificação obrigatória para comercialização de módulos

fotovoltaicos no Brasil, garantindo segurança e desempenho;

O Selo Procel possui caráter voluntário, e sua exigência como requisito técnico pode restringir a competitividade, excluindo produtos tecnicamente adequados e devidamente certificados pelo INMETRO.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de substituição da exigência do Selo Procel pela exigência de registro ativo no INMETRO com classificação “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

2.b) Para obtenção do selo Procel os equipamentos devem passar por um processo mais rígido de avaliação para comprovação da sua qualidade e eficiência, que são requisitos essenciais para a obtenção dos resultados almejados nesta licitação.

De outra via, existem inúmeros fabricantes com Selo do Procel ativo para módulos solares, não havendo direcionamento ou restrição da competitividade.

Desta forma, o licitante deverá ofertar módulos com Selo Procel.

3. Estudo de coordenação e seletividade

Na planilha orçamentária consta o item:

“Adequação da subestação de energia com fornecimento de materiais e mão de obra de execução, conforme Estudo de Coordenação e Seletividade.”

Nesse sentido, questiona-se:

Já foi realizado estudo de proteção, medição, coordenação e seletividade da subestação existente? Em caso afirmativo, este estudo será disponibilizado às licitantes?

3.a) A planilha orçamentária prevê no item 1.1 os custos para “Elaboração de Projeto Executivo do sistema de geração de energia solar, incluindo toda a documentação, trâmites e aprovação da distribuidora de energia”, que incluem todos os projetos e trâmites junto a distribuidora, inclusive a elaboração de estudo de proteção, medição, coordenação e seletividade.

4. Parecer de Acesso da concessionária

É sabido que a emissão do Parecer de Acesso pela concessionária de energia é condição indispensável para a homologação do sistema fotovoltaico, sendo seu deferimento fator alheio à vontade da contratada.

Dessa forma, solicita-se esclarecimento:

a) Após a assinatura do contrato, o início da instalação do sistema ficará condicionado à aprovação do Parecer de Acesso, de modo que a contratada deverá, inicialmente, elaborar o projeto e submetê-lo à concessionária para, somente após sua aprovação, iniciar o fornecimento dos equipamentos e a instalação?

4.a) Correto, o fornecimento dos materiais e serviços ocorrerá somente após a aprovação do parecer pela Distribuidora de Energia.

5. Indeferimento de acesso ou exigência de obras de reforço

Tem-se observado, em sistemas fotovoltaicos de médio e grande porte, manifestações das concessionárias no sentido de indeferir a interligação ou exigir obras de reforço de elevada

complexidade e custo.

Diante disso, questiona-se:

- a) Caso a concessionária exija obras de reforço ou melhorias na rede ou subestação, com contrapartida financeira da acessante, tais custos serão suportados pela Contratante?
- b) Em caso de negativa definitiva de interligação, as atividades já executadas serão devidamente medidas e pagas, podendo o contrato ser extinto sem aplicação de penalidades à contratada, por se tratar de fato de terceiro, imprevisível e alheio à sua responsabilidade?
- c) Caso a Contratante exija a execução da instalação mesmo sem a emissão do Parecer de Acesso, o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos realizados será efetuado ainda que o parecer venha a ser posteriormente indeferido?

5. a) Todos os eventuais custos referentes às adequações na subestação e rede interna da Conab serão de responsabilidade da Contratada.

Eventuais obras necessárias na rede da Distribuidora de Energia não estão inclusas neste processo.

5. b) O fornecimento dos materiais e serviços ocorrerá somente após a aprovação do parecer pela Distribuidora de Energia

5. c) O fornecimento dos materiais e serviços ocorrerá somente após a aprovação do parecer pela Distribuidora de Energia

6. Possível sombreamento do local de instalação

Com base em imagens anexadas ao edital e em registros disponíveis em plataformas públicas, observa-se a presença de árvores e edificações que podem ocasionar sombreamento sobre o sistema fotovoltaico, impactando a geração de energia.

Diante disso, questiona-se:

Essa condição foi considerada na definição do local e do tipo de instalação? Caso confirmada a existência de sombreamento, existe a possibilidade de revisão do local, supressão vegetal ou alteração da tipologia de instalação (ex.: telhado)?

6. a) Conforme indicado no projeto básico, recomenda-se a visita ao local.

Porto Alegre/RS, 15 de janeiro de 2026.

original assinado

Rosana Maria Seibert dos Santos Marçal
Pregoeira

*Publicado no ComprasGov e no site da Conab em 15/01/2026.